



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 835

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto N°. 028/2020. de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º.
028/2020. De 23 de
março de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra - BA;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;
Considerando a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que, apesar de não ter sido constatado nenhum caso confirmado no Município de Bom Jesus da Serra - BA, a situação de emergência demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;

Considerando o rápido avanço da pandemia do Corona vírus - COVID-19 em território nacional;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA, além das elencadas nos Decretos 023/2020 e 027/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto determina medidas adicionais aos Decretos 023/2020 e 027/2020, com vistas para o enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA.

Parágrafo único: Fica dispensada, nos termos do art. 4º da Lei Federal no 13.979/2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus ("Covid-19"). Como também, fica suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial em decorrência do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA por um período de 15 dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.

- II - Estudo ou investigação epidemiológica;

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Determina-se a suspensão de todo e qualquer evento:

- I - governamental;
- II - esportivo;
- III -de lazer;
- IV - artístico;
- V - acadêmico;
- VI - político;
- VII -cultural;
- VIII -científico;
- IX - Religioso;

X -outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. Suspende-se os alvarás de funcionamento e a interrupção de qualquer atividade de:

- I - Bares, *pubs*, serviços de ambulantes, *food-trucks*, conveniências e similares;
- II- Boates, casas de shows, casas de festas e eventos, assim como espetáculos de qualquer natureza,
- III - Academias, centros de ginásticas, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, bem como todos estabelecimentos de condicionamento físico;
- IV- Todo e qualquer local destinado a quaisquer práticas esportivas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- V- Balneários, clubes poliesportivos, clubes de serviço e de lazer;
- VI- Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- VII- concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. As medidas definidas no *caput* não se aplicam às atividades do comércio, como padaria, farmácia, laboratórios, hospitais, clínicas médicas, supermercados, hotéis. Os restaurantes e pizzarias, ainda poderão funcionar desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery), devendo tomar medidas para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de dois metros entre o entregadores, funcionários e os consumidores no ato da entrega. Aos comércios de bens de consumo e aos setores industrial e de serviços, ainda poderão funcionar e deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carrinhos de supermercado e cestas de compras), etc. e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus - COVID-19.

Art. 5º. Clínicas de estética e salões de beleza deverão atender somente uma pessoa por vez, mediante agendamento, proibida aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 6º. Suspende-se o atendimento presencial, nos bancos públicos e privados, em todas as agências bancárias.

Parágrafo único. Excepciona-se os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do Coronavírus -COVID-19, assim como os atendimentos a pessoas com doenças graves, proibida aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º. Suspendem-se todas as atividades da feira livre no Município de Bom Jesus da Serra-BA.

Art. 8º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período ou revogável, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro ônibus, topics e congêneres), no Município de Bom Jesus da Serra, salvo prévia autorização da Secretária de Saúde.

Parágrafo único. - Será exceção veículos que transportem pessoas em trânsito para local de trabalho ou em casos de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Recomenda-se a suspensão do atendimento interno ao público nas Instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período ou revogável de acordo com a evolução ou regressão da disseminação.

Parágrafo único - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

- I- manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;
- II- manter todos os caixas de autoatendimento em operação;
- III- manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população;

Art. 10º - Recomenda-se a suspensão das atividades presenciais das Casas Lotéricas, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período ou revogável de acordo com a evolução ou regressão da disseminação. Em caso de funcionamento, deve ser mantido distanciamento entre pessoas nas filas de forma a evitar aglomerações.

Art. 11º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes do presente decreto poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a conseqüente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com servidores e prestadores de serviços terceirizados municipais para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Art. 12º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.

Art. 13º. Os servidores Públicos municipais com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças Crônicas, que compõe risco de aumento da mortalidade por COVID-19. Executarão suas atividades por meio de trabalho remoto, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal onde se encontra lotado,

Bom Jesus da Serra, Bahia, 23 de março de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012